



Praça Marechal Deodoro 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br
101

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3675247 - DLOG-PROJETOS

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando fornecimento e instalação de sistema de recuperação de energia do sistema de climatização dos 3º e 4º andares do Palácio Farroupilha da Assembleia Legislativa do RS, compreendidos o fornecimento e a instalação de todos os materiais necessários, permitindo o funcionamento dos ciclos quente e frio de forma simultânea.

2. JUSTIFICATIVA

O terceiro e quarto andares do Palácio Farroupilha acomodam Salas de Comissões, Plenarinho e Gabinetes Parlamentares. O sistema central de climatização destes andares possui ciclo reverso - quente e frio; entretanto, devido as características distintas dos ambientes é cada vez mais comum a divergência de ciclo entre os usuários, de forma que salas de comissões e Plenarinho desejam ambientes mais frescos e Gabinetes parlamentares mais quentes.

Tal sistema, atualmente, apesar de possuir os dois ciclos, necessita trabalhar no frio ou no quente independentemente, o que gera descontentamento e abertura de tickets no sistema de *Facilities* para adequar o modo de climatização a um determinado local durante o dia, conforme comprava-se com o rol de chamadas pelos usuários (3657871).

A solução para este inconveniente é a instalação de um sistema de recuperação de energia, suportado pelo complexo atualmente instalado, o qual permitirá que os ambientes operem no ciclo desejado independentemente do restante.

3. DESCRIÇÃO DO ESCOPO E *ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 - fornecimento e instalação de sistema de recuperação de energia do sistema de climatização dos 3º e 4º andares do Palácio Farroupilha da Assembleia Legislativa do RS, será executada nas seguintes etapas.

1. Preparação para desligar o sistema;
2. Remoção de tubulações de cobre;
3. Instalação da Recuperadoras de Calor;
4. Conexões Elétricas;
5. Execução de tubulações de cobre;
6. Partida inicial e testes do sistema;
7. Limpeza e entrega do serviço;

* o descritivo e quantitativo dos materiais estão elucidados na Planilha Modelo, Anexo (3675255) deste documento, a qual contempla fornecimento e mão-de-obra.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL

As participantes do processo licitatório deverão apresentar:

4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao Objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:

a) Apresentação de, no mínimo, um Atestado de realização de serviços de fornecimento e instalação de sistema de recuperação de calor com capacidade de 50hp, por parte do executor.

4.2 Prova de registro da empresa proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, nas atividades similares às estabelecidas neste projeto, devidamente atualizado;

4.3 As empresas proponentes poderão designar um técnico/profissional para proceder à visita do local da execução dos serviços, FACULTATIVA, até o dia imediatamente anterior à data estabelecida para a licitação. Os interessados poderão obter maiores informações e agendamento junto a Divisão de Projetos e Manutenção, das 8:30h às 18h, pelo fone (51) 3210-1013;

4.4 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Apresentar, sem ônus para a Assembleia Legislativa, em até 03 (três) dias após a Ordem de Serviço, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU quitada;

2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste projeto básico, inclusive por eventuais perdas e danos;

3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, que devem ser discriminados e descritos conforme planilha modelo, e pelos vícios aparentes, ocultos e de instalação, além de perda de material;

4. Refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;

5. Prestar garantia, tal como a prevista no item 10 deste TR, além daquela em 5% do valor da obra, conforme previsto na legislação;

6. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

7. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR, em especial a Norma Regulamentadora nº 35, bem como as Normas de Segurança do Trabalho e o cumprimento da legislação a respeito;

8. Fornecer à Assembleia, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento em cada escala de serviço;

9. Indicar, antes do início da obra, o Engenheiro e o encarregado da obra que coordenarão os serviços e responderão por sua execução perante a fiscalização da Contratante, constando nome, endereço e telefones;

10. Fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com

identificação visível da empresa;

11. A empresa contratada deverá prever trabalhos nos horários noturnos, de fins de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico de dias corridos. Apenas no período de terças às quintas-feiras poderão ocorrer restrições a ruídos entre 9h e 18h, podendo serem liberados tais trabalhos, mediante autorização dos gestores do Contrato;

12. Responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra bem como pela limpeza final.

13. Submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da ALERGS, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros;

14. **Disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail)** o qual será o canal oficial de comunicação entre a Fiscalização e setores da ALERGS e a empresa, sendo válido para avisos, comunicações formais, Notificações e todo o contato oficial junto à Contratada.

15. Os resíduos provenientes da demolição e limpeza deverão ser imediatamente removidos e descartados conforme legislação ambiental.

16. Quando do envio da Nota de Empenho e previamente a formalização da ordem de início do serviço, fica a contratada obrigada a manifestar a necessidade de suspensão do início de execução em razão do prazo de entrega dos materiais necessários. A aceitação da ordem de início do serviço, com a desmobilização do local, requer a pronta entrega do item, de maneira que, iniciada a desmobilização, estando o espaço inapto ao uso, a contratada deverá prontamente iniciar os trabalhos, consubstanciando falta grave, incorrendo na multa de 10% do valor contratual, a suspensão dos trabalhos em razão de falta de material.

17. Elaborar, apresentar, aguardar a aprovação por parte dos técnicos e fiscais, e seguir um cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de obra definido nos termos do edital de licitação e respectivo contrato entre as partes.

18. Executar minucioso levantamento prévio junto a obra, de modo a avaliar possíveis interferências e levantar todos os custos de modo a eliminar os problemas de execução de obra gerando em consequência, pleitos de incrementos de valor, os quais não serão aceitos.

19. Disponibilizar ferramentas, instrumentos, dispositivos e equipamentos, além da mão de obra treinada e qualificada junto ao fabricante dos equipamentos e demais elementos, em quantidade e no momento pertinente de tal modo a garantir o efetivo cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para a execução dos serviços objeto deste edital, isto inclui escadas, andaimes, ferramentas de todo tipo, instrumentos de medição (vazão de ar, tensão, temperatura, etc...).

20. Responsabilizar-se pelos custos com o transporte, carga e descarga de todo e qualquer elemento até o canteiro de obra, além de assumir a responsabilidade civil e/ou criminal por qualquer fato que possa vir a causar, voluntária ou involuntariamente;

21. Responsabilizar-se, providenciar e realizar, às suas expensas, o transporte interno e externo, vertical e horizontal, de todos os equipamentos e materiais envolvidos na desmontagem do antigo e montagem do novo sistema de ar condicionado proposto, responsabilizando-se, civil e/ou criminalmente, por qualquer fato que possa vir a causar, voluntária ou involuntariamente.

22. Nos casos oriundos e/ou divergentes entre o Termo de Referência e demais documentos do projeto, prevalecerá a interpretação dos agentes de fiscalização, não eximindo a CONTRATADA, nestes casos, da execução dos serviços determinados pela mesma, sem ônus para a ALRS.

23. Toda e qualquer dúvida ou necessidade que leve à eventual modificação que altere o estabelecido nos Projetos, Memoriais e/ou Especificações, em parte ou no detalhe, devem ser submetidas à aprovação dos agentes de fiscalização da ALRS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início dos serviços, devendo aguardar a anuência destes agentes para que o serviço possa ser iniciado, sob pena de não aceitação do proposto e subsequente correção às expensas do executor.

24. Quando da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá levar em consideração a existência, no local, de possíveis interferências aéreas ou subterrâneas, tais como: tirantes, iluminação, estruturas metálicas, eletrodutos, tubulações, dentre outras, propondo modificações no projeto original, respeitando as boas técnicas da engenharia e aguardando a aprovação da solução proposta pela fiscalização da ALRS.

25. Fornecer e instalar todos os equipamentos do sistema de ar condicionado do tipo VRV (Volume de Refrigerante Variável), bem como todos os elementos que compõem o novo sistema, conforme especificações técnicas definidas nos projetos bem como todos os elementos complementares.

26. Efetuar todos os serviços de obras civis tais como: reconstrução ou remoção das casas de máquinas e recuperação das alvenarias, execução de aberturas, fechamentos e recomposições de alvenarias externas e internas por onde serão conduzidos os dutos, abertura e acabamento de vãos para a passagem da tubulação frigorífica entre andares das unidades VRV (Volume de Refrigerante Variável), até alcançar a cobertura na parte externa onde estarão alocadas as condensadoras. Esta responsabilidade se estende também aos serviços de vidraçaria, marcenaria, pintura e outros ligados direta ou indiretamente à obra contratada, independentemente da origem deste. Isto inclui retoques de pintura e acabamentos em eletrodutos, quadros elétricos e condicionadores de ar, dentre outros, que possam ter sido ofendidos quando do transporte ou instalação.

27. Fornecer os certificados de garantia dos equipamentos e/ou dispositivos instalados, assim como da instalação como um todo, além do manual de operação e manutenção do sistema.

28. Entregar, para a ALRS, um jogo de desenhos atualizados da instalação ("*Como Construído*"), contendo todas as modificações eventualmente introduzidas durante a execução dos serviços contratados em mídia digital e impressa.

29. Disponibilizar equipe própria com experiência, treinamento e habilitada pelo fabricante que possa realizar partida inicial ("Partida inicial"), solicitar garantia e prestar manutenção corretiva dos equipamentos conforme demanda e eventuais falhas nos aparelhos, de forma rápida e eficiente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação.
- b) remeter, via correio eletrônico, a solicitação de materiais e a respectiva Nota de Empenho.
- c) permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para a entrega dos materiais e execução dos serviços.
- d) acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório.
- e) comunicar à contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do produto, para adoção das providências cabíveis.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências da Assembleia Legislativa em que os serviços venham a ser executados.

Os responsáveis pela Divisão de Projetos e Manutenção/DLOG deverão acompanhar e fiscalizar, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos

7. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços e materiais entregues, após aprovação pelo gestor contratual, mediante lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto.

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir com os valores de serviços e fornecimento de materiais aceitos pela Assembleia Legislativa, discriminados conforme planilha modelo, de forma que não hajam divergências, quando do fim do contrato, entre os valores contratados e os constantes das notas fiscais. Pode ser determinado o destaque de valores nas Notas Fiscais, a exemplo de Mão-de-obra, Materiais e Tributos.

08. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, será de 135 (cento e trinta e cinco) dias consecutivos a partir da ordem de início dos serviços autorizada pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

09. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, a contar da publicação da correspondente súmula de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer atestado de garantia dos serviços e materiais executados pelo prazo de mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento definitivo do objeto, não a isentando das demais garantias legais, em especial as decorrentes das Normas Técnicas em vigor.

Durante 24 (vinte e quatro) meses após o Recebimento Definitivo dos serviços e materiais, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil - 2002, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios aparentes ou ocultos, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

11. GARANTIA CONTRATUAL:

Será exigida a garantia no percentual de 5% do valor original do contrato conforme **artigo 98, da Lei 14.133/21**.

Quando da entrega definitiva da obra será liberada ou restituída a garantia prestada, conforme for o caso.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) por atraso na conclusão dos serviços – 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso. Limitada a 3 dias de atraso ou 20% do total;

b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) pela não execução dos serviços – 10% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

por prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

O atraso superior a 5 (cinco) dias para a conclusão dos serviços caracterizará a execução parcial e/ou imperfeita (inciso II, alínea “b”), aplicada cumulativamente à multa da alínea “a”.

O atraso do início dos serviços, configurada a negligência da contratada consoante disposição 16 do item 5. Obrigações da Contratada, caracterizará a inexecução do objeto (inciso II, alínea “c”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

13. FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do contrato será especificada pelo Departamento de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.

14. DO VALOR REFERENCIAL

A critério da autoridade competente.

15. GESTOR DO CONTRATO

Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

16. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

17. REGIME

Sugere-se que seja empreitada por preço global – materiais e serviços.

18. MODALIDADE

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, sugerido o Pregão Eletrônico.

19. TIPO

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

20. ANEXOS

- Planta baixa (3675249);
- Planilha modelo licitação (3675255);
- Memorial Descritivo (3675248).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 15/08/2024, às 17:19, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bolzan Rodrigues Righi, Coordenador(a)**, em 15/08/2024, às 19:03, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3675247** e o código CRC **BAFD6126**.